



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP 37330-000

ATO DA MESA n.º 02 /2024

Regulamenta o procedimento de  
Avaliação Especial de Desempenho dos  
Servidores da Câmara Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e especialmente em conformidade com o que dispõe o artigo 41, § 4º da Constituição Federal e art. 110, § 4º da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o servidor público concursado, nomeado para cargo de provimento efetivo, tem direito à estabilidade no cargo após três anos de efetivo exercício, desde que seja aprovado em avaliação especial de desempenho;

Considerando haver dois servidores efetivos desta Câmara Municipal cumprindo estágio probatório, estando um deles prestes a concluir o período correspondente, completando seu primeiro triênio de trabalho nesta instituição;

Considerando que o reconhecimento da estabilidade é condicionado obrigatoriamente à aprovação do servidor em avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade, conforme prescrito pelo art. 41, § 4º da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este ato regulamenta os procedimentos e critérios a serem utilizados para a avaliação do desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Passa Vinte, para fins de sua avaliação ao final do estágio probatório, para efeito de aquisição de estabilidade, nos termos do art. 41 e seu § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Além do objetivo previsto no artigo 1º, a avaliação de desempenho tem também por finalidade promover a melhoria da eficiência e da produtividade dos servidores.

**Art. 3º.** A avaliação de desempenho de que trata este ato será realizada de ofício pela Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do período do estágio probatório, devendo-se previamente comprovar o cumprimento do período legal de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor no respectivo cargo efetivo, através de certidão de contagem de tempo.

**Art. 4º.** A avaliação levará em consideração os seguintes critérios:

I – Assiduidade e pontualidade: cumprimento da jornada e dos horários de trabalho, com presença constante no serviço, desconsiderando-se as ausências expressamente justificadas e abonadas;

II – Disciplina: maneira de agir e executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos e o cumprimento das diretrizes dos superiores, englobando também fatores como a atenção, a motivação e o comportamento no trabalho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

III – Capacidade de iniciativa: capacidade de pronta reação, antecipando-se na busca de alternativas (ideias e ações) para solução de problemas, com decisões acertadas, considerando inclusive o interesse, a dedicação, a capacidade de liderança e a criatividade;

IV – Produtividade, conhecimento técnico e eficiência: grau de domínio e capacidade de aplicação do conhecimento na execução do trabalho que lhe é designado, buscando soluções adequadas, apesar das dificuldades e limitações, incluindo a integração e cooperação com os colegas e a qualidade do trabalho;

V – Responsabilidade, respeito e compromisso para com a instituição: comprometimento com os objetivos do serviço público, profissionalismo e compromisso com as consequências do seu trabalho dentro e fora da instituição, abrangendo o zelo e a organização na realização do trabalho; manutenção de postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação dos usuários do serviço público;

VI – Qualidade do trabalho: organização, proatividade, busca pela melhoria no seu desempenho e aplicação de métodos ou soluções inovadores, cumprimento de prazos, cumprimento efetivo e completo das tarefas sob sua responsabilidade, empenho no atendimento às ordens e instruções recebidas, alinhamento dos trabalhos realizados com os resultados esperados;

VII – Presteza: rapidez e precisão na realização de suas tarefas, disponibilidade para o cumprimento de ordens superiores, empenho para resolução de problemas, proatividade, disposição para realização de tarefas excepcionais quando necessário;

VIII – Aproveitamento em programas de capacitação: disposição para participar de cursos e atividades de capacitação quando solicitado, busca de novos conhecimentos e técnicas, aplicação dos novos conhecimentos e técnicas na execução do trabalho;

IX – Uso adequado de recursos e instalações do serviço: zelo pelos equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho, cuidado com a guarda e conservação, bom aproveitamento dos recursos disponíveis, domínio do uso dos equipamentos e ferramentas de seu trabalho;

X – Capacidade de trabalho em equipe: disposição para trabalhar coletivamente, relacionamento com os colegas e chefia para solução de problemas de trabalho, capacidade de interação e cooperação com os colegas, compartilhamento de ideias, capacidade de lidar com conflitos e divergências de forma positiva.

**Art. 5º.** A avaliação levará em conta o desempenho do servidor desde a sua posse no cargo até a data da análise, ou desde a última avaliação, e será aplicada através de formulários padronizados, nos termos do Anexo I deste ato.

Parágrafo único – Os formulários de avaliação de desempenho, após preenchidos, serão confidenciais, só podendo ser consultados pela Mesa da Câmara, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e pelo servidor avaliado.

**Art. 6º.** A avaliação será realizada por uma comissão composta por três membros, incluindo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

- I – o Presidente da Câmara em exercício;
- II – a Secretária Executiva da Câmara;
- III – o último Presidente da Câmara, dos anos anteriores, que esteja no exercício do mandato;
- IV – eventualmente, quando necessário para completar a comissão, o Secretário e/ou o Vice-Presidente da Mesa em exercício.

**Art. 7º.** A comissão deverá atribuir uma pontuação, variando de 0 (zero) a 2 (dois) pontos para cada critério avaliado, conforme a escala indicada no formulário de avaliação, e após deverá calcular a soma de todos os pontos, apresentando o resultado final.

Parágrafo único – O resumo do resultado será publicado no quadro de avisos da Câmara, e, sempre que possível, informado diretamente ao servidor avaliado.

**Art. 8º.** A comissão avaliadora poderá indicar, no Relatório de Avaliação Funcional, as medidas de correção eventualmente necessárias, em especial as destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado.

Parágrafo único – O relatório de avaliação também deverá relatar as eventuais deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de avaliação previstos neste ato.

**Art. 9º.** O servidor será considerado aprovado na avaliação de desempenho, e poderá ser declarado estável, se obtiver pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos na avaliação da comissão (60 pontos).

**Art. 10.** O servidor que discordar do resultado da avaliação poderá apresentar pedido de reconsideração por escrito à comissão, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação ou publicação do resultado, indicando discriminadamente os quesitos de cuja pontuação discorda e as razões da discordância.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, a comissão de avaliação deverá reavaliar o caso e proferir nova decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, comunicando-a ao servidor.

§ 2º. O servidor que o requisitar deverá ter acesso imediato ao seu formulário de avaliação.

**Art. 11.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passa Vinte-MG, 18 de março de 2024.

  
**Rodrigo Oliveira de Aguiar**  
Presidente da Câmara